

Fique Atento!



Virus !!!

Avisamos que a **Receita Federal** não envia *e-mail* para os seus contribuintes. Suas intimações, notificações, relatórios ou avisos são sempre via ECT. Assim, caso receba algum *e-mail* **De: Receita Federal**, não abra, pode ser VIRUS. Fique atento!

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de julho.

ADDENS BROKER	02.07.01	MAIMONI ADVOGADOS	24.07.98	POUSADA DOS BICHOS	14.07.03
AFC ALIMENTOS	01.07.01	FAST FACTORING	01.07.99	RLV PRODUÇÕES DE EVENTOS	31.07.02
ÂNCORA FOMENTO MERCANTIL	01.07.97	FINANCIAL FACTORING	01.07.90	SCM ENGENHARIA	01.07.97
ASSBAN	09.07.99	GS CONSTRUÇÕES	10.07.03	SEAGE MÃO DE OBRA LTDA	01.07.95
BARC MUSIC LTDA	01.07.97	GARBO S/A	23.07.92	STRANGER'S SNOOKER	25.07.97
BY SILVA ARTEFATOS DE MADEIRA	01.07.97	HOSPITAL VETERINÁRIO ANTÔNIO	01.07.90	TAIOBA COMÉRCIO	31.07.89
CARMONA BRASÍLIA	27.07.03	CLEMENCEAU	00.00.00	TAIOBA SELF-SERVICE LTDA	01.07.99
CLÍNICA MARY MORÃES	01.07.96	J.M. DISTRIBUIDORA LTDA	03.07.00	TIQUINHO COMÉRCIO	09.07.92
COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	01.07.91	LUDIPLAS ENGENHARIA	15.07.64	VERA EMPREENDIMENTOS	15.07.76

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.058,00	Isento	x
1.058,01 a 2.115,00	15	158,70
Acima de 2.115,00	27,5	423,08

Deduções: R\$ 106,00 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Expediente

Área Fiscal - Imposto de Renda de pessoa física:

Nélio Walter da Silva

Área Contábil - Imposto de Renda de pessoa jurídica:

Daniel Grapeggia

Área de Pessoal e Previdenciária:

Frank Eduardo Silva

Impressão: Laser Gráfica

Tel: (61)344 4190

Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C

Tel: (61) 321 0999 - 3964 0999

Fax: (61) 322 6252

e-mail: juridicon@juridicon.com.br

SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503

Ed. Venâncio 2000

Leia nesta edição

Fique de Olho	02	Calendário de obrigações	03
Retenções Obrigatórias	03	Importante	04

Fique de Olho:

ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão):

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado médico:

- Empregado com atestado médico superior a 15 (quinze) dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado médico do trabalho;

7. Recibos de RPAs

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado 10 (dez) dias;
- Aviso cumprido 30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos bancários de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

Retenções Obrigatórias:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: **1,00%**
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (**1,5%**), serviços de limpeza e conservação de imóveis: **1,00%**
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: **1,50%**
- Factoring: **1,50%**
- Administração de contas a pagar e a receber: **1,50%**
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que prestem serviços de limpeza, conservação, manutenção (bens imóveis), segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.

-Empresas optantes pelo SIMPLES federal dispensadas de retenção e recolhimento.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante Permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.
- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada n°s 69, 70 e 71 de 10/05/02 e n° 80 de 27/08/02.

03

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Julho de 2004

02 INSS - GPS Empresa (após pagamento anexar cópia no quadro de aviso)	05 Remessa de NF's de entrada, saída e prestação de serviços Juridicon	06 Último dia para pagamento do salário	07 FGTS	09 IPI -geral 2º quinzena de Junho	09 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados
12 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	12 ICMS Substituição	12 SECONCI	15 PIS sobre faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	20 Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	20 ICMS, ISS e Simples Candango
25 IPI - geral 1º quinzena Julho	30 Vencimento dos honorários Juridicon	30 IRPJ Lucro Presumido 1º parcela do 2º Trimestre/2004 Cod. 2089	30 Contribuição social estimativa mensal Cod. 2484	30 Contribuição Social - lucro presumido - 1ª parcela do 2º trimestre/2004 Cod. 2372	30 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600
30 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	30 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	30 Contribuição Sindical Empregados	Salário mínimo no Brasil: R\$ 260,00		

Importante:

Pro labore Aspectos previdenciários.

1. Conceito:

“ Pro labore. Locução latina que se traduz: pelo trabalho, usada para indicar a remuneração ou ganho que se percebe como compensação do trabalho realizado, ou da incumbência que é cometida à pessoa. Nos contratos comerciais, serve para distinguir as verbas destinadas aos sócios, como paga de seu trabalho, e que se computam como despesas gerais do estabelecimento, sem atenção aos lucros que lhes possam competir.” (in Vocabulário Jurídico Forense, 1989 V. II e III, p.470).

2. Obrigatoriedade:

A legislação previdenciária não impõe ao segurado empresário, atualmente enquadrado como contribuinte individual, a obrigatoriedade de retirada de pro labore. Ela simplesmente estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de 20% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas, no decorrer do mês, ao segurado contribuinte individual. (inciso II do art. 201 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99).

3. Parcelas que integram a remuneração dos empresários:

São consideradas remuneração do segurado empresário as importâncias pagas ou creditadas pela empresa, a qualquer título, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, exceto o lucro distribuído.

Assim, além do pro labore pago diretamente pela efetiva prestação de serviços dos sócios, administradores e dirigentes, há também as remunerações indiretas *fringe benefits* -, caracterizadas pelas retribuições ou benefícios em decorrência do exercício do cargo ou função.

4. Contribuição previdenciária do contribuinte individual desconto de 11% pela empresa obrigatoriedade.

Desde abril/2003, a empresa, inclusive a optante pelo Simples, que utilizar os serviços de contribuinte individual, seja ele autônomo ou empresário, fica obrigada a arrecadar a contribuição previdenciária desse segurado mediante desconto (11%) a ser efetuado na remuneração correspondente aos serviços prestados, observado o limite

do salário-de-contribuição (atualmente de R\$ 2.508,64) devendo recolher o valor arrecadado juntamente com as contribuições a seu cargo (lei 10.666/2003). Deverá, ainda, fornecer ao trabalhador o comprovante de pagamento pelo serviço prestado, bem como manter arquivadas, por 10 anos, as cópias dos mencionados comprovantes.

●Contribuição patronal:

Desde a competência março/2000, a contribuição a cargo das empresas e demais pessoas jurídicas destinadas à previdência Social é de 20% sobre a remuneração por elas pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais (inciso III do art. 22 da Lei nº 8.212/91, com redação da Lei nº 9.876/99).

Salientamos que as empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições SIMPLES estão desobrigadas das contribuições mencionadas nesse item de acordo com o parágrafo 7º do art. 201 do RPS e contribuirão nos termos da Lei nº 9.317/96.

●Aposentadoria

O valor da retirada *pro labore* tem especial importância no cálculo do valor final da aposentadoria do Contribuinte Individual. O seu valor forma a base de cálculo que será aplicado os 11% a título de contribuição ao INSS, que após cumprida às carências exigidas para cada caso de aposentadoria, servirá como referência para a aplicação do fator previdenciário responsável pelo cálculo final do benefício de aposentadoria, apurado pela média do montante de 80% das maiores contribuições havidas, desde julho/94.

Assim, o valor da *pro labore* torna-se fundamental para o Contribuinte Individual, principalmente, para àquele que detém da atividade empresarial sua única fonte de renda e de contribuição à Previdência Social, posto ser o seu valor o único a compor a média remuneratória que calculará o valor final do benefício de aposentadoria, por isso, deve ser acompanhado e estipulado com devida atenção, para que não venha a ser surpreendido, ao final de uma carreira laboriosa, com uma remuneração indigna e capaz de comprometer os seus anseios.